

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 28/1978 de 13 de Julho

Nos termos da alínea j) do artigo 10.º do Decreto Regional n.º 5/78/A, compete ao Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA): «Recolher e conservar todos os estudos, relatórios, projectos e outros documentos relacionados com a análise e desenvolvimento sócio-económico da Região, facultando a sua consulta e promovendo a sua divulgação, quando esta for considerada útil».

O que ditou esta norma foi, por um lado, como é fácil de ver, a necessidade e conveniência de concentrar num único serviço regional toda a documentação de interesse sócio-económico, eventualmente dispersa, e, por outro, atribuir a esse mesmo serviço a função de prestador de serviços e consulta.

Ademais, o desconhecimento do que existe e bem assim do que se pretende exista, pode levar, a duplicações sempre onerosas em termos económicos e sociais e que é imperioso evitar.

Assim sendo, e para dar cabal cumprimento ao estabelecimento nesta matéria no Decreto Regional n.º 5/78/A, determino:

1 - Que todos os órgãos e serviços da administração pública regional enviem ao DREPA, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação deste Despacho, duas cópias ou exemplares de cada estudo, relatório, projecto ou outro documento relacionado com a análise e desenvolvimento sócio-económico da Região, que tenham realizado directamente ou cuja realização hajam promovido e encomendado a outrem, indicando a respectiva classificação: «Não classificado», «Reservado», «Confidencial»;

2 - Que todos os órgãos e serviços da administração pública regional, a partir de sessenta dias após a publicação deste Despacho, não promovam nem encomendem qualquer estudo ou análise sem prévia consulta ao DREPA, a saber se o pretendido já existe ou está em curso, promovido por qualquer outra entidade regional;

3 - Que todos os órgãos e serviços da administração pública regional passem a enviar ao DREPA duas cópias ou exemplares dos documentos referidos no n.º 1 deste Despacho, que porventura venham a realizar, promover ou encomendar, indicando a respectiva classificação.

Presidência do Governo Regional, 28 de Junho de 1978. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.